

19/09/2014

Por Camila Selek Castanheira - Estagiária

Instituída em dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 7, que dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país, por sociedade empresária estrangeira, foi recentemente alterada pela Instrução Normativa nº 25, de 10 de setembro de 2014.

A recente IN determina que na hipótese de solicitação de cancelamento de autorização para instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento, a sociedade estrangeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e III do art. 7º, somente o ato de liberação sobre o cancelamento.

Para acessar o inteiro teor das legislações aqui citadas, clique abaixo:

- [Instrução Normativa nº 25/2014](#)
- [Instrução Normativa nº 7/2014](#)

De acordo:

Caio Cesar Braga Ruotolo
Coordenador

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA

**Hipótese de solicitação
de cancelamento ou
autorização para
instalação e
funcionamento**

[Instrução Normativa
nº 25/2014](#)